



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 2025000005

IUNEX SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitada a empresa **Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** vencedora no processo PEE 2025000005.

1. DOS FATOS

Como se sabe, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico Nº 2025000005, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOB DEMANDA PARA AMBIENTES SHAREPOINT ON-PREMISES (NETDRIVE), SHAREPOINT ONLINE, ONEDRIVE E INTEGRAÇÕES DE SISTEMAS LEGADOS”.

No dia 14 de fevereiro de 2025 a empresa Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame após avaliação da documentação de documentação de habilitação. A empresa ofertou o valor de R\$ 2.877.600,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Contudo, aspectos relevantes dos atestados apresentados não foram devidamente analisados.

DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O termo de referência do edital 2025000005 estabelece no tópico 5.4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU CARTA DE REFERÊNCIA os requisitos técnicos mínimos para habilitação da empresa sendo:

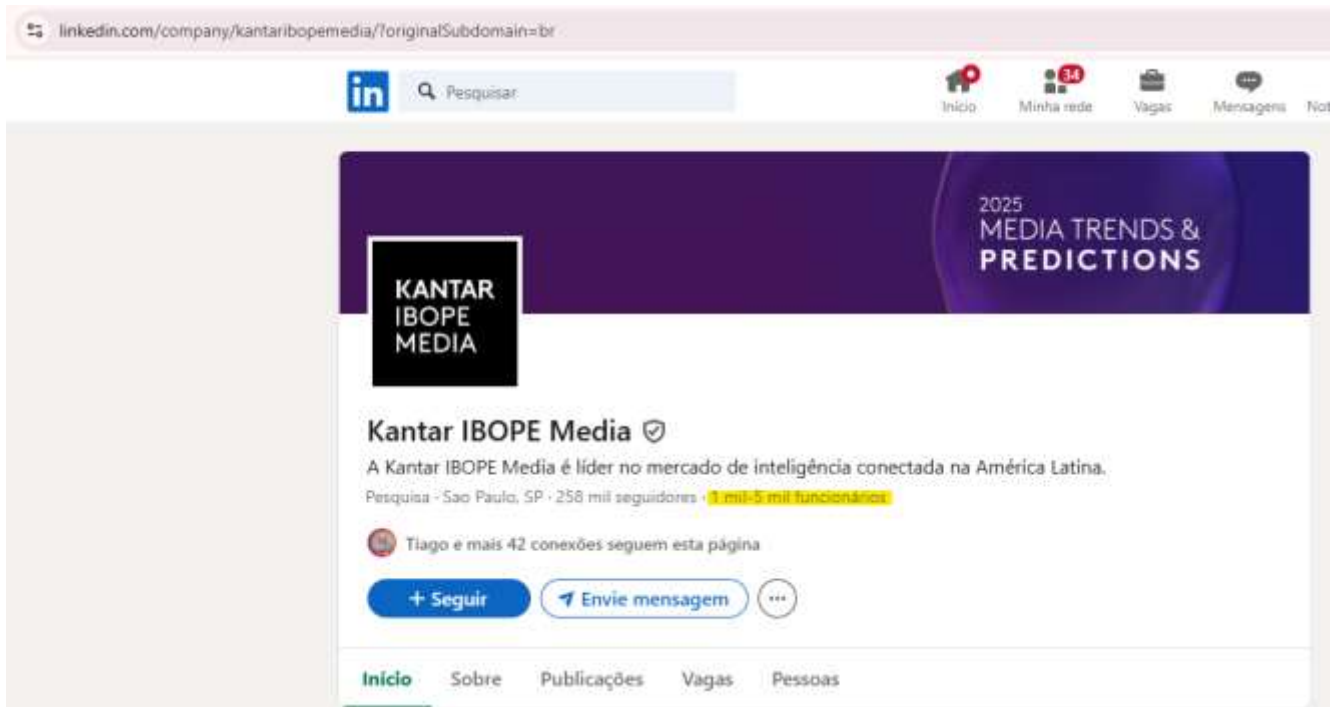
5.4.1.1. Apresentação de Cartas de Referência ou outro documento idôneo (Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais etc.), fornecidas por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, com ao menos 20 mil funcionários, em papel timbrado do cliente, atestando que a Licitante executa ou já executou serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O documento deverá ser apresentado em via original ou cópia simples. Poderá ser aceito documento com assinatura digital mediante página de verificação de autenticidade através de QRCode.

5.4.1.2. Serão considerados compatíveis com o objeto desta Licitação os serviços prestados anteriormente em desenvolvimento, manutenção e suporte de soluções e tecnologias que fazem parte do escopo deste processo licitatório. Os atestados devem comprovar experiência mínima de 3 anos em:

- Implantação e desenvolvimento de soluções SharePoint OnPremises e SharePoint Online;
- Administração de ambientes OnPremises SharePoint 2010/2013;
- Serviços para gerenciamento de projetos e implantação de soluções baseadas em tecnologias SharePoint;
- Implantação e administração de bases de dados SQL Server 2012/R2 e/ou superior;
- Desenvolvimento e soluções customizadas baseadas em Tecnologias Microsoft SharePoint 2010/2013;
- Desenvolvimento de soluções sob demanda para integração de ambientes SharePoint com Microsoft SQL Server, Oracle, Azure;
- Realização de migrações de ambientes SharePoint OnPremises para ambiente em nuvem;
- Consultoria em suporte e manutenções corretivas e preventivas em ambientes SharePoint/Azure.

A empresa Q4TI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda apresentou apenas atestados técnicos emitidos pela empresa **Kantar Ibope Pesquisa de Mídia Ltda**, datados de 31 de maio de 2019, 06 de junho de 2019 e 15 de junho de 2023.

Contudo, tais atestados **não comprovam** a experiência exigida no edital, especialmente no que se refere à implementação de soluções para organizações com mais de **20 mil funcionários**. Os documentos apresentados não mencionam o número de usuários atendidos, e pesquisas realizadas – inclusive no portal oficial do LinkedIn mantido pela própria Kantar Ibope – indicam que a empresa possui aproximadamente 3.500 colaboradores, o que não atende ao critério estabelecido no item 5.4.1.1 do edital.



Além disso, os atestados **não permitem verificar se a empresa possui ao menos três anos de experiência**, conforme exigido pelo item 5.4.1.2 do edital, uma vez que não há referência ao volume de horas técnicas ou ao período de prestação dos serviços. Apesar dos lapsos temporais entre os atestados, não é possível entender em qual período as atividades foram prestadas.

Diante dessas inconsistências, entende-se que a empresa não atende plenamente aos critérios de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE VÍNCULO COM A CONTRATADA

O termo de referência do edital 2025000005 estabelece no tópico 5.4.4:

5.4.3.1. O vínculo empregatício deve ser obrigatório para os perfis: • Especialista em Microsoft SharePoint; • Desenvolvedor Full-Stack de Soluções AspNet/SharePoint; • Especialista DBA Microsoft SQL Server /Oracle; • Especialista em Segurança da Informação; • Gerente de Projetos PMI;

5.4.3.2. A comprovação do vínculo com a contratada deve ser apresentada por meio de um dos seguintes documentos: • Carteira de Trabalho • Contrato de Trabalho • Contrato Social.

A empresa Q4TI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda apresentou os seguintes profissionais para os perfis requisitados e respectiva demonstração de vínculo com a empresa:

Perfil	Profissional	Demonstração de vínculo apresentada
ADMINISTRADOR BANCO DE DADOS	Everton Bomfim de Souza	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO , ou seja, não existe vínculo empregatício conforme requisito do item 5.4.3.1 visto que são contratos de prestação de serviços de forma autônoma.
ANALISTA SR. CYBER SEGURANÇA	Paulo Henrique Borges Rodrigues Souza	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO , ou seja, não existe vínculo empregatício conforme requisito do item 5.4.3.1 visto que são contratos de prestação de serviços de forma autônoma.
GERENTE DE PROJETOS PMI	Cláudio Roberto Gomes Mazzocco	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO , ou seja, não existe vínculo empregatício conforme requisito do item 5.4.3.1 visto que são contratos de prestação de serviços de forma autônoma.
ESPECIALISTA EM MICROSOFT SHAREPOINT	Daniel Carvalho	Sócio proprietário.
DESENVOLVEDOR DE FULL-STACK DE SOLUÇÕES ASPNET/SHAREPOINT	Mattheus Miller Da Silva	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO , ou seja, não existe vínculo empregatício conforme requisito do item 5.4.3.1 visto que são contratos de prestação de serviços de forma autônoma.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **não possui equipe própria** para a execução do contrato, e a equipe técnica apresentada **não possui vínculo empregatício** com a empresa, conforme exigido no **item 5.4.3.1 do edital**.

Além disso, é importante destacar que a minuta do edital já estabelece a proibição de cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais, conforme disposto na Cláusula 19.

Dessa forma, fica evidente que a empresa não atendeu ao critério de formação de equipe, uma vez que não cumpriu a exigência de vínculo empregatício obrigatório para os perfis previstos no item 5.4.3.1 do edital.

2. DOS FUNDAMENTOS

As contratações no SENAC são necessariamente precedidas de licitação e devem seguir rigorosamente o que a legislação determina, em especial a resolução 25, de 2022 que estabelece normas gerais de licitação e contratos.

Todas as contratações devem ser precedidas de um planejamento prévio, com estudos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira. Isso visa garantir que os contratos sejam sustentáveis e viáveis.

Frente ao exposto, não deve a equipe de licitações do SENAC São Paulo deixar de observar o princípio da legalidade, a sustentabilidade financeira de contratos futuros, muito menos prover a flexibilização das regras editalícias, trazendo riscos e injustificável prejuízo à estabilidade e isonomia do certame.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Considerando que a empresa Q4TI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda não atende aos critérios de capacidade técnica e não apresenta equipe com vínculo empregatício conforme exigido no edital, não restam dúvidas quanto à necessidade de sua desclassificação.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo com a avaliação das demais empresas participantes do pregão eletrônico, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS

Considerando que a empresa **Q4TI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda** não atendeu aos requisitos MÍNIMOS para qualificação técnica e vínculo empregatício da equipe técnica requerida.

Considerando os fatos e fundamentos apresentados, requer:

- a) O recebimento do presente recurso e que seja DADO PROVIMENTO, a fim de inabilitar a empresa **Q4TI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda**.
- b) Caso a decisão combatida não seja RECONSIDERADA por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025.



IUNEX SOLUÇÕES LTDA – ME - 14.476.967/0001-59

Marco Antonio Iunes de Oliveira – CPF: 045.055.156-30

Representante Legal da empresa